



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1117A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1117A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3185 /2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

*SUSPENDE O EXPEDIENTE AO PÚBLICO ENTRE OS DIAS 07 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a viabilidade de se fazer coincidir decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a suspensão do expediente público nas repartições públicas municipais que especifica;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município;

CONSIDERANDO que possibilidade da redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO que o Inciso II, do Artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Pirangi faculta "adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos";

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente para atendimento ao público nas repartições públicas municipais de 07 a 31 de dezembro de 2020, mantendo o expediente interno, a fim de possibilitar os setores organizarem toda execução de procedimentos e atos administrativos visando a transmissão do cargo do Chefe do Executivo.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais e ininterruptos serão mantidos o atendimento de acordo

com a demanda de cada setor, não se aplicando o disposto no artigo anterior, pois não podem sofrer qualquer tipo de suspensão de atendimento ao público, em especial os seguintes:

- I – Atendimento de todo serviço de saúde;
- II – Serviços Funerais (velório e Cemitério);
- III – Serviços de Água e Esgotos;
- IV – Coleta de Lixo Domiciliar.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais excetuados aqueles descritos no artigo 1º, bem como as obrigações tributárias, que permanecerão ininterruptos, voltando a correr no primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretor de Administração